

DECRETO N º 5.651 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre atualização monetária dos Tributos Municipais, em especial Mapas Genérica de Valores para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU para o exercício de 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM – RN**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, incisos IV e XII, combinado com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto pela Lei n º 951/97 – Código Tributário Municipal e Tabelas I e II, Lei n º 1.111/2001, que dispõe sobre o valor venal de imóvel e de edificação para efeito de lançamento do IPTU ,

DECRETA:

Art. 1 º - Ficam atualizados monetariamente para o exercício de 2013 os Tributos Municipais, conforme tabelas anexas ao Código Tributário Municipal, em especial aos Mapas de Valores Genéricos de Terrenos e de Mapas de Valores Genéricos de Edificações , em cinco inteiros e trinta e um centésimos por cento (5,31%) , correspondente a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ocorrida entre os meses de outubro de 2011 a setembro de 2012.

Art. 2º - A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal para fins de cálculo do IPTU/2013 é determinado de acordo com as normas

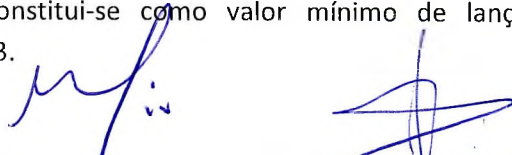
estabelecidas no Código Tributário Municipal, legislação em vigor, através da Planta Genérica de Valores de Terreno e da Tabela de Preço da Construção que estabelecem os valores unitários do metro quadrado de terreno por face de quadra dos logradouros públicos e por tipo de construção, respectivamente, constantes das Tabelas I e II anexas ao Código Tributário do Município, aprovado pela Lei 1.111/2001, corrigidas monetariamente, anualmente, no período de 2004 a 2012.

Parágrafo Único – Os Mapas Genéricos de Valores de que trata o **caput** deste artigo fica exposto em local público, de livre e fácil acesso, na Secretaria Municipal de Tributação.

Art. 3º - O lançamento dar-se-á em dois (2) Grupos, sendo 1º GRUPO composto pelos contribuintes que não possuam créditos tributários da mesma natureza vencidos ou parcelados até 10 de dezembro de 2012 e as Regiões Fiscais 119-PIRANGÍ DO NORTE, 118-PRAIA DE KUTUVELO e 117-PIUM. O 2º GRUPO pelos contribuintes que, possuindo crédito tributário da mesma natureza vencido, estejam regulares até a data do seu vencimento e, relativamente aos demais contribuintes.

Parágrafo Único – Serão lançadas todas as Regiões Fiscais de Parnamirim, a saber: Pium, Pirangí do Norte, Praia de Kutuvelo, Nova Parnamirim, Cidade Verde, Parque Industrial, Emaús, Parque de Exposições, Monte Castelo, Passagem de Areia, Rosa dos Ventos, Santa Tereza, Vale do Sol, Cohabinal, Boa Esperança, Jardim Planalto, Liberdade, Centro, Santos Reis, Bela Parnamirim, Parque das Nações, Distrito Industrial, Vida Nova, Portal do Jiqui, Cajupiranga, Nova Esperança e Zona de Expansão Urbana.

Artigo 4º - Fica estabelecido que a soma do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a Contribuição para Iluminação Pública (CIP), a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo (TCRL) e a Taxa de Serviços Diversos (TSD) de cada unidade imobiliária, equivalente a vinte reais (R\$ 20,00), constitui-se como valor mínimo de lançamento automático dos tributos imobiliários de 2013.



Parágrafo Único – A Taxa de Serviços Diversos (**TSD**) de que trata o **caput** deste artigo permanecerá no valor de R\$ 3,00 (três reais) para o exercício de 2013.

Artigo 5º - O valor de cada parcela, representado pelo somatório de **IPTU, CIP, TCRL e TSD**, lançado conjuntamente, não pode ser inferior a vinte reais (R\$ 20,00) para Pessoa Física e de cem reais (R\$ 100,00) para Pessoa Jurídica.

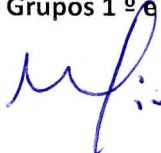
Artigo 6º - Os recolhimentos dos tributos citados no artigo 5º podem ser realizados em até 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Único – Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Artigo 7º - Os contribuintes do **IPTU** que estejam em situação fiscal regular perante o Fisco Municipal com relação a este imposto, e que optarem pelo seu pagamento em cota única, farão jus aos seguintes descontos:

I – Vinte por cento (20%) do valor do imposto devido caso o pagamento seja efetuado até o dia 21 de janeiro de 2013 pelo contribuinte lançado no **1º GRUPO** e, até 20 de fevereiro de 2013, para o contribuinte lançado no **2º GRUPO**;

II – Dez por cento (10%) do valor do imposto devido pelos contribuintes lançados nos **Grupos 1º e 2º**, caso o pagamento total dos tributos seja efetuado até 31 de março de 2011.



Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 20 de Dezembro de 2012.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

JOSE JACAUNA DE ASSUNÇÃO

Secretário de Tributação

ANEXOS: I A IV

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
227036		2013	OUTROS
Origem			Data
GABINETE CIVIL			16/1/2013
Interessado			URGENTE
GP / DECRETO Nº 5.651 DE 12/12/2012			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
DECRETO Nº 5.651 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012			